



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Instituto Estadual de Florestas

#### Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

**Parecer nº 48/IEF/GCARF - COMP SNUC/2021**

**PROCESSO Nº 2100.01.0013277/2021-45**

### PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

#### 1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

<b>Empreendedor / Empreendimento</b>	GILBERTO ZANCANARO/ Fazendas Decisão e Ribeirão do Meio e Buriti
<b>CNPJ/CPF</b>	575.038.770-49 e outros (pessoa física)
<b>Município(s)</b>	Unaí - MG
<b>Nº PA COPAM</b>	Processo 08046/2004/002/2014
<b>Nº SEI</b>	2100.01.0013277/2021-45
<b>Atividade - Código (DN COPAM 217/2017)</b>	<p>G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (4);</p> <p>G-04-01-4 Beneficiamento de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (NP);</p> <p>G-05-02-0 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (4);</p> <p>F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (2).</p> <p>No EIA é mencionado ainda a Cafeicultura (G-01-06-6, cf. DN 74/04) entre as atividades deste empreendimento.</p>
<b>Classe</b>	4

<b>Licença Ambiental</b>	Certificado LOC Nº 065/2018 Licença de Operação Corretiva (LAC 1) Supram Noroeste de Minas, 05/09/2018
<b>Condicionante de CA</b>	02
<b>Estudos Ambientais</b>	EIA / RIMA; PCA; PU SUPRAM 0515400/2018
<b>Valor de referência do empreendimento</b>	
O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam Declaração de VR, devidamente assinado e datado em <b>26/02/2021</b> . O responsável habilitado pelo preenchimento dos documentos contábeis é o Sr. Odécio Onei Oppelt (CRC/MG 044039/O-9, Contador).	Valor do VR R\$ 25.732.250,34
Valor de Referência atualizado - VRA (set/2021) (tx. 1,0479147)	VRA = R\$ 26.965.203,39
Valor do GI apurado:	0,5000%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (set/2021)	<b>R\$ 134.826,01</b>

## 1.1 Informações gerais

As atividades agrícolas irrigadas concentram-se principalmente ao longo das áreas de maiores altitudes, na porção centro-norte da AI. A captação de água para abastecimento dos sistemas de irrigação ocorre predominantemente em barramentos artificiais ao longo dos córregos Veredão e Jerônimo da Costa.

As áreas de agricultura de sequeiro situam-se entre as áreas irrigadas da AI. As áreas de pastagens situam-se principalmente nas superfícies mais dissecadas da paisagem, na porção sudoeste da AI.

Este texto acima retrata a principal atividade na ADA (que neste estudo é considerada AI), transscrito da pág. 12 do Estudo Ambiental denominado EIA FLORA.

## 1.2. Cálculo do grau de impacto

<b>Tabela de Grau de Impacto - GI</b>			
<b>Índices de Relevância</b>	<b>Valoração Fixada</b>	<b>Valoração Aplicada</b>	<b>Índices de Relevância</b>
<b>1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de</b>	0,0750	0,0750	X

**reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias**Razões para a marcação do item

Nos estudos ambientais e PU Supram , apontaram para a ocorrência de espécies endêmicas, ameaçadas e vulneráveis nas áreas de influência do empreendimento. Na pág. 8/21 do PU Supram são citados indivíduos da avifauna no texto: "Da relação de aves registradas no presente estudo, uma está listada como "vulnerável", tico-tico-de-máscara-negra (*Coryphaspiza melanotis*) e quatro como "quase ameaçada", papagaio-galego (*Alipiopsitta xanthops*), jandaia-de-testa-vermelha (*Aratinga auricapillus*), mineirinho (*Charitospiza eucosma*) e cigarra-do-campo (*Neothraupis fasciata*)". No item 28 do EIA, é mencionado ainda indivíduos da mastofauna como o tamanduá-bandeira, lobo-guará, veado campeiro entre outros que se encontram em diferentes condições de vulnerabilidade também.

**2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)**Razões para a marcação do item

Entre as atividades licenciadas no empreendimento não é mencionado a presença de pastagens, porém no texto da pág. 6 do EIA FLORA lemos: "Não sendo diferente do restante do Noroeste de Minas, a AI da FAZENDA DECISÃO, também é marcada pelo predomínio de agricultura e em menor escala pastagens". Mesmo que em menor escala, temos demonstrado a introdução de espécies alóctones para a formação de pastagens, devendo este item ser marcado.

**3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação**Razões para a marcação dos itens

O empreendimento está localizado no domínio do bioma Cerrado.

No EIA FLORA apresentado, lemos na pág. 6 a 9 a presença de fragmentos da flora nativa:

o cenário ambiental da AI apresenta remanescentes nativos relativamente íntegros, já que nela a atividade pecuária é pequena, com pequena secundarização destes.

Entre as fitofisionomias nativas existentes têm-se, campo úmido com

Ecosistemas Especialmente protegidos

Outros Biomas

0,0100

0,0100

X

0,0500

0,0500

X

0,0450

0,0450

X

<p>murundus, cerrado, mata de galeria inundável e não inundável e vereda, caracterizados a seguir.</p> <p>No mapa de cobertura vegetal vê-se nitidamente a presença das veredas fragmentadas, justificando a marcação. No texto lemos (pág. 8, EIA FLORA) : "Esta fisionomia ocorre em seus principais cursos d'água, principalmente ao longo do Córrego Veredão, mas havendo também ocorrência no córrego Jerônimo da Costa".</p> <p>Temos demonstrado a interferência em área protegida pela Constituição Estadual, além de outras fitofisionomias do bioma cerrado, justificando a marcação dos dois itens.</p>				
<p><b>4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</b></p> <p><u>Razões para não marcação do item</u></p> <p>No mapa de cavidades apresentado temos demonstrado que o empreendimento encontra-se em área de potencialidade de ocorrência de cavidades baixa e média, não afetando nenhuma cavidade já levantada pela CECAV.</p>		0,0250		
<p><b>5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável</b></p> <p><u>Razões para não marcação do item</u></p> <p>O empreendimento não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no "Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação".</p>		0,1000		
<p><b>6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação"</b></p> <p><u>Razões para marcação dos itens</u></p> <p>A ADA encontra-se em área classificada como prioritária para a conservação MUITO ALTA em quase sua totalidade, como podemos visualizar no mapa apresentado.</p>	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Imp. Biol. Extrema	0,0450		
	Imp. Biol. Muito Alta	0,0400	0,0400	X
	Imp. Biol. Alta	0,0350		

<b>7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar</b>	0,0250	0,0250	X
<p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Temos demonstrado nos estudos ambientais e Parecer da SUPRAM, vários impactos relativos a este item. Quanto a água por exemplo, temos na área da ADA, como demonstrado no quadro do item 27 do EIA, três córregos, sendo o Córrego Veredão o mais próximo do empreendimento e os córregos Jerônimo da Costa e Lageado. Como já mencionado, os tratos culturais nos 17 pivôs centrais provocam o carreamento de partículas de solo sempre que o mesmo está exposto, seja através da ação dos ventos, seja através da ação das chuvas. Temos alteração da qualidade física do solo também, com o uso de adubos e corretivos do solo nas áreas de plantio.</p>			
<b>8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais</b>	0,0250	0,0250	X
<p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Dentre as alterações impostas ao meio ambiente pela atividade agrossilvopastoril envolvem impactos sobre os recursos hídricos, nas fases de plantio, manutenção e colheita, gerando compactação do solo e alterando o regime de infiltração de água no solo; Este fato pode gerar uma redução anual da recarga hídrica em regiões de baixa pluviosidade. Esta situação traz como consequência a redução no período de fluxo dos rios temporários na região, que já sofre com o déficit hídrico.</p> <p>Temos neste empreendimento 17 pivôs centrais que se utilizam dos recursos hídricos durante todo o ano (tabela 19, pág. 27, EIA).</p>			
<b>9. Transformação de ambiente lótico em lêntico</b>	0,0450	0,0450	X
<p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Estudos ambientais e parecer da SUPRAM (pág. 6) indicam impactos ambientais que justifiquem a marcação deste item. Cf. Pág. 5/21 do PU SUPRAM NOR: "<i>O empreendimento conta com cinco barramentos já construídos, sendo que quatro deles possuem a finalidade de irrigar 17 pivôs centrais instalados na fazenda, que somam 1.722,3 hectares de culturas anuais plantadas</i>". Todo barramento é a transformação de ambiente lótico em lêntico.</p>			
<b>10. Interferência em paisagens notáveis</b>	0,0300	0,0300	X
<p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Entende-se por paisagem notável região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um</p>			

ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.			
Consta-se, na análise dos estudos, que o empreendimento está instalado em área com paisagem natural composta por fitofisionomias características do bioma Cerrado. A paisagem regional é definida pela vegetação natural geralmente composta por formações florestais e campestres. O empreendimento altera e interfere drasticamente na paisagem local, somando à paisagem uma estrutura antropizada. Este item será considerado no cálculo do GI.			
<b>11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</b>			
<u>Razões para a marcação do item</u>  Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que as atividades inerentes ao empreendimento promovem a emissão de gases de efeito estufa (GEE), principalmente devido ao uso de máquinas pesadas que fazem uso de combustível fóssil. Temos listados os equipamentos e veículos da Fazenda Decisão na tabela 19 (pág. 27, EIA), onde lemos 25 tratores, 4 caminhões, entre outros.	0,0250	0,0250	X
<b>12. Aumento da erodibilidade do solo</b>			
<u>Razões para a marcação do item</u>  O EIA (pág. 60, EIA) apresenta como impacto das atividades culturas anuais da Faz. Decisão a abertura de estradas no empreendimento, como impacto negativo moderado, que mesmo com as medidas preventivas, provoca erosão do solo.	0,0300	0,0300	X
<b>13. Emissão de sons e ruídos residuais</b>			
<u>Razões para a marcação do item</u>  Os estudos ambientais (EIA, item 35) e PU Supram (pág. 13/21) demonstram que no empreendimento temos "... <i>alguns equipamentos que podem ultrapassar níveis laborais em decibéis [...]".</i> Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento e consequentemente interferência em processos ecológicos, como dispersão de sementes de espécies nativas regionais.	0,0100	0,0100	X
<b>Somatório Relevância (FR)</b>	<b>0,6650</b>		0,4100
INDICADORES AMBIENTAIS			
<b>Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)</b>			
<u>Razões para a marcação do item</u>  Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma			

Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
<b>Total Índice de Temporalidade (FT)</b>	<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>

### Índice de Abrangência

#### Razões para a marcação do item

Conforme consta nos estudos ambientais entre as atividades do empreendimento temos o beneficiamento dos grãos produzidos na ADA. Os produtos gerados neste empreendimento serão vendidos e distribuídos para fora da ADA. Com certeza terá a produção escoando por todo o território nacional.

Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
<b>Total Índice de Abrangência (FA)</b>	<b>0,0800</b>		<b>0,0500</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA) = Valor do GI apurado</b>			0,5600%
<b>Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação</b>			<b>0,5000%</b>

### 1.3 Reserva legal

O empreendimento é de natureza agrossilvopastoril, podendo fazer jus ao benefício do Art. 19 do Decreto 45.175/2009:

“Art. 19. Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação.”

Analizando as áreas do empreendimento temos demonstrado na pág. 12/21 do PU Supram NOR 0515400/2018, que a área total do empreendimento registrada no CAR é de 4.703,6557 ha.

*O CAR da Fazenda Decisão e Ribeirão do meio consta um registro de 902,1100 hectares de reserva legal e no CAR da Fazenda Buritis estão registrados 58,5263 hectares de reserva legal, valores não inferiores a 20% dos totais das propriedades. Somadas as áreas, o empreendimento possui registrado pelo CAR, 960,6363 hectares de reserva legal, valor correspondente a 20,42% da área total do empreendimento (4.703,6557 hectares).*

Diante dos fatos, o empreendimento não fará jus do estabelecido na norma.

## 2. APLICAÇÃO DO RECURSO

### 2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades ANTES de 2000 (cf. Declaração doc SEI nº 26307778), ou seja, antes da Lei Federal 9.985/2000.

O empreendedor trata-se de pessoa física desobrigando o mesmo de balanço patrimonial e portanto do valor contábil líquido.

Atendendo ao dispositivo legal – Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso I, o empreendedor apresentou a planilha de valor de referência, com seus valores já atualizados.

*O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:*

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI):

Valor de Referência do empreendimento (mar/2021)	R\$ 25.732.250,34
Valor de Referência do empreendimento atualizado VRA (set/2021)	R\$ 26.965.203,39
Taxa TJMG <sup>1</sup> :	1,0479147
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,5000%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (ref. à set/2021)	<b>R\$ 134.826,01</b>
1 - Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Fonte: TJMG.	

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O(a) responsável pelo preenchimento do referido documento é o Sr. Odécio Onei Oppelt, CRC/MG 044039/0-9.

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se a Declaração de VR referente aos investimentos (R\$) estava ou não preenchida. Na elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor. O VR foi extraído da Declaração e posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

## 2.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação” apresentado, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação, seja ela municipal, estadual ou federal.

## 2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

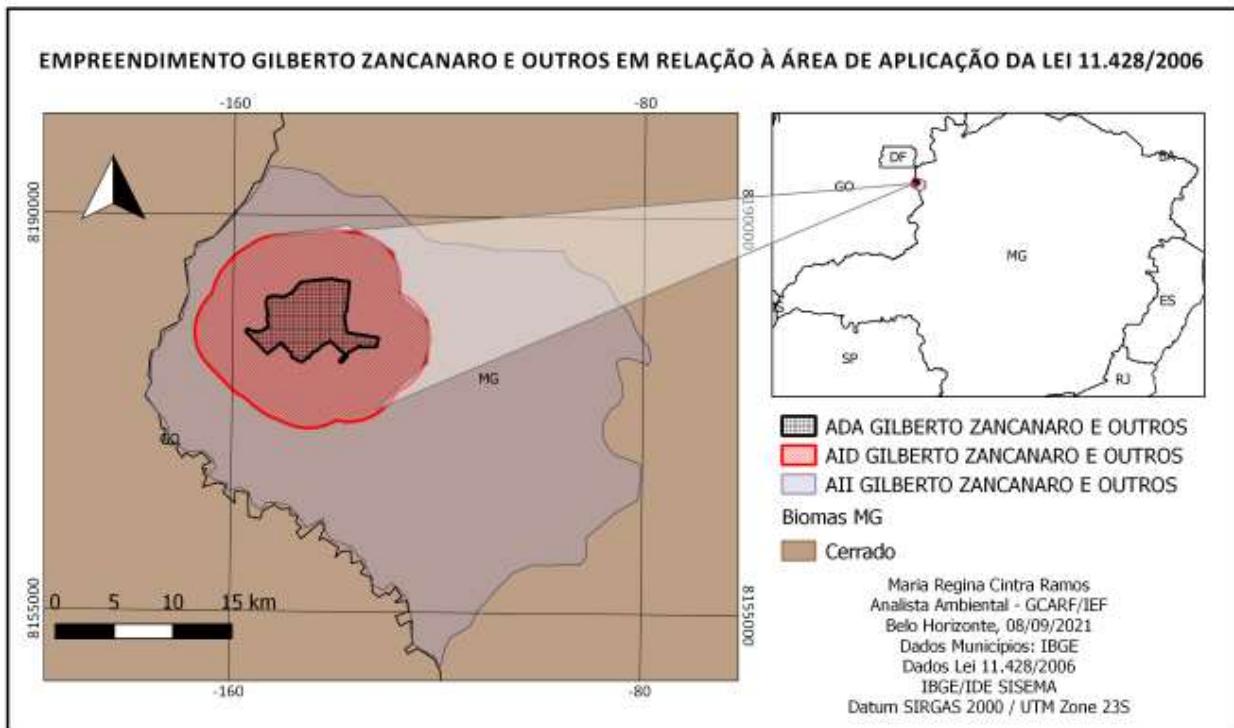
Em caso de inexistência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços, 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento;

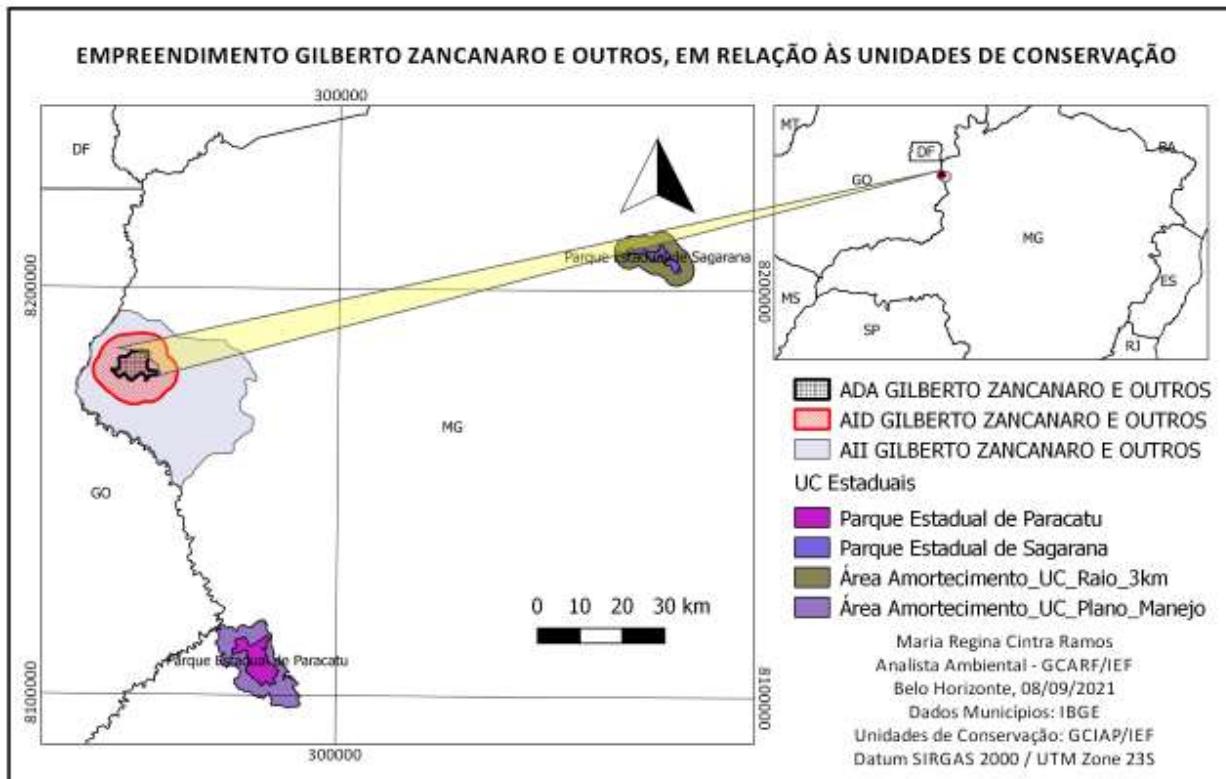
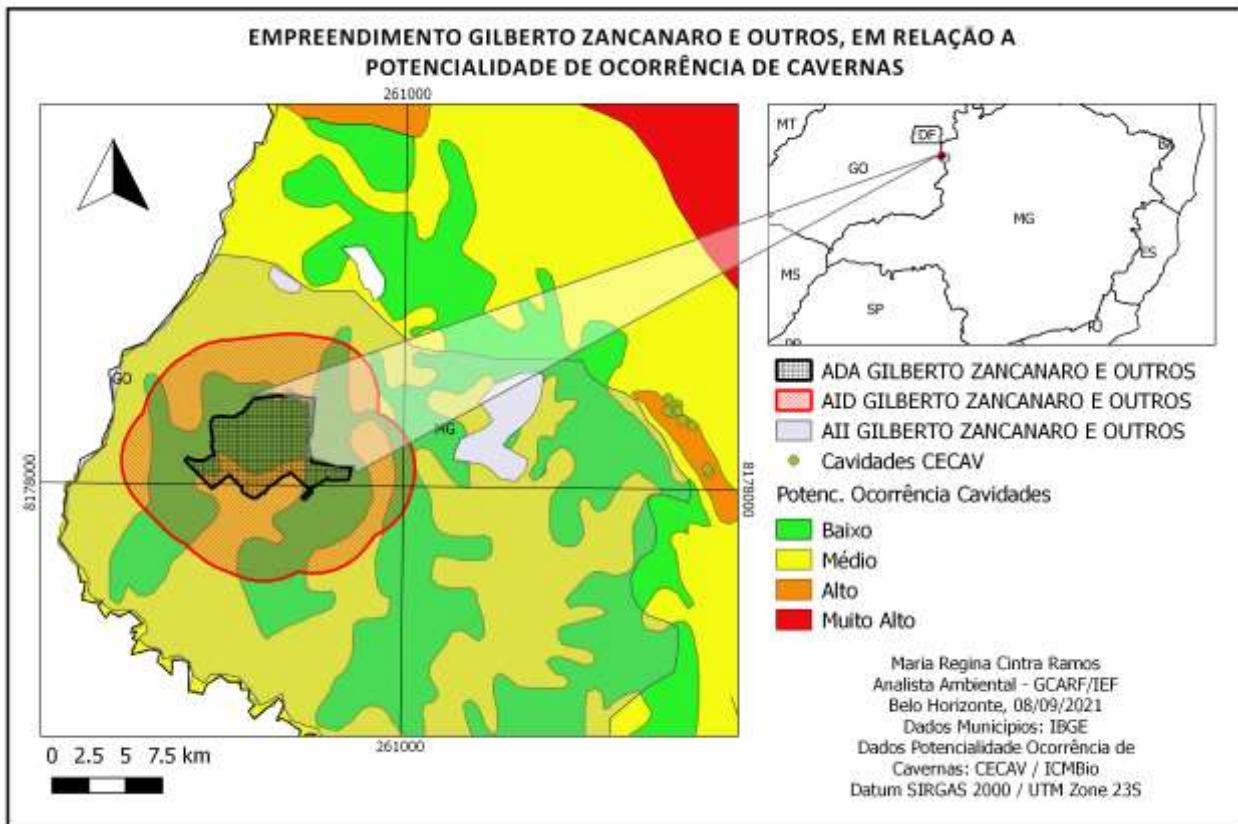
Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2021, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

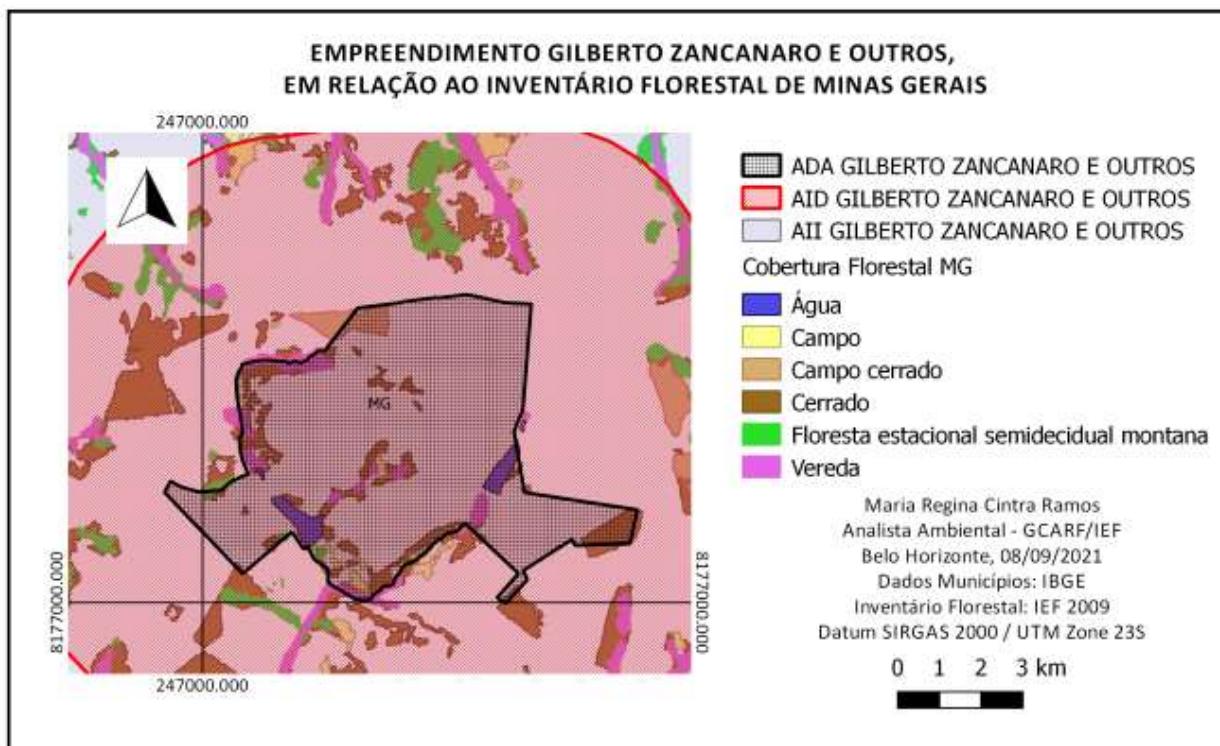
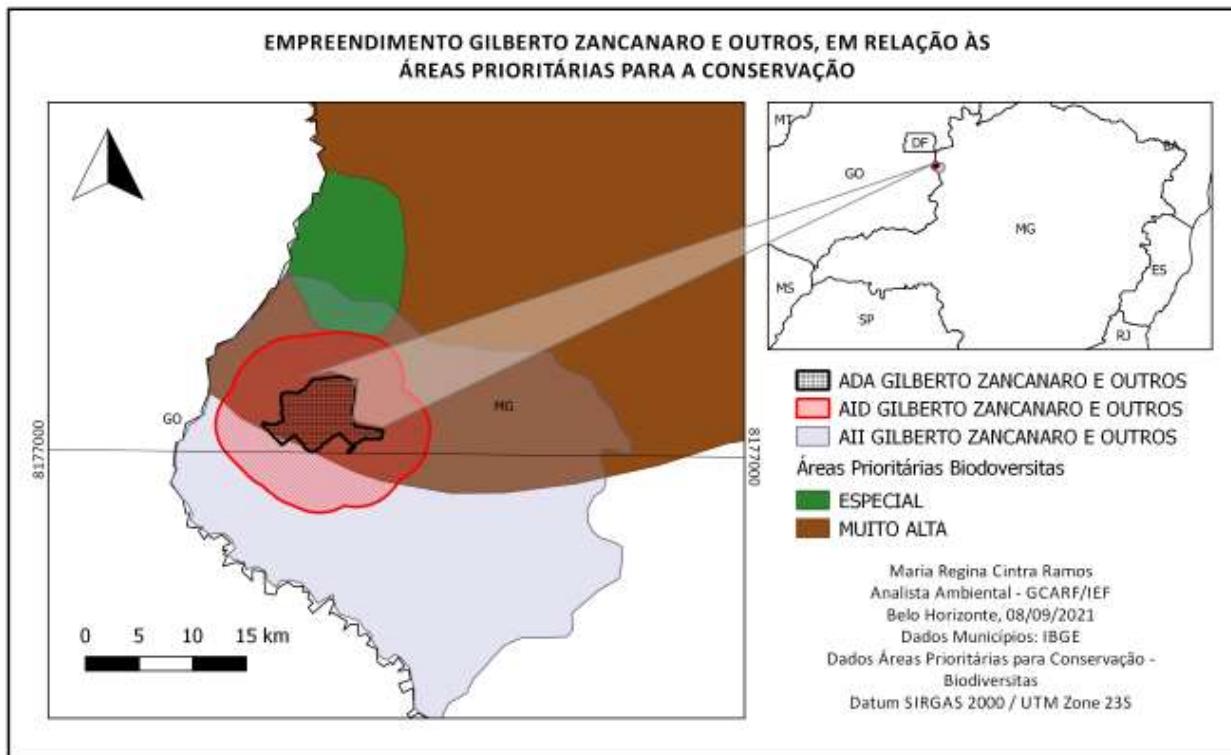
Valores e distribuição do recurso (ref. ago/2021):

Distribuição conforme POA Ano 2021	
100% - Valor da Compensação Ambiental (GI x VR)	R\$ 134.826,01
60% - Regularização Fundiária	R\$ 80.895,61
30% - Para Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 40.447,80
5% - Estudos para criação de Unidade de Conservação	R\$ 6.741,30
5% - Desenvolvimento de pesquisa em Unid. de Conservação	R\$ 6.741,30

### 3. MAPAS







#### 4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0013277/2021-45, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

A documentação apresentada está de acordo com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 08046/2004/002/2014 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 02, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0515400/2018 (26307773), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada (26307778). Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF a planilha do Valor de Referência – VR, tendo em vista trata-se de pessoa física. O valor de Referência foi calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto 45.175/2009, conforme item 1.3 do parecer, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo: “ *Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação*”. (sem grifo no original).

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2021.

## 5. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2021.

Maria Regina cintra Ramos

Analista Ambiental

MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MASP: 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.182.748-2



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 28/09/2021, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 29/09/2021, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 13/10/2021, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35148757** e o código CRC **30D85DD8**.